

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA CENTROS DE CONVIVÊNCIA - ACEIAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art.1º Este regimento Interno disciplina o funcionamento dos Centros de Convivência da ACEIAS – Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social que norteia as ações do Programa de Atenção à Criança para crianças no período complementar a escola, materializando atividades socioeducativas de prevenção de situações de risco e focalizando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Único: Os Centros de Convivência da ACEIAS, caracterizam enquanto Equipamentos Sociais de Atendimento pautado na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – SUAS, na execução do Programa de Atenção à Criança materializando no cotidiano das ações de prevenção do rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º O público que constitui os Centros de Convivência são crianças de 04 a

11 anos: Cujas famílias são beneficiárias do Programa de Transferência de Renda; Encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial; Residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; Que vivenciam situações de fragilização de vínculos e negligências.

Art.3º Os Centros de Convivência da ACEIAS abrange dois equipamentos sociais nas seguintes territorialidades:

I - Centro de Convivência Educar é Tudo, espaço cedido pela Empresa Viposa, situado na Rua Hugo Torres Cruz, 210 – Bairro Berger – Caçador/SC, CEP:89500-392. Desenvolve ações socioeducativas para crianças de 04 a 09 anos em situação de vulnerabilidade social e com capacidade de atendimento de 15 participantes por período.

II – Centro de Convivência Portal do Futuro, equipamento próprio da Entidade, situado na Rua Lauro Marins, nº 100 – Centro – Caçador/SC, CEP:89500-043. Desenvolve ações socioeducativas para crianças de 04 a 11 anos em situação de vulnerabilidade social e com capacidade de atendimento de 98 participantes por período.

Art.4º Os Centros de Convivência da ACEIAS no direcionamento do tem por finalidade atender crianças em situação de vulnerabilidade social, advindos pela busca espontânea e ou por encaminhamentos da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 90º segundo inciso.

Parágrafo Único: Os Centros de Convivência buscam assegurar os direitos das crianças e complementar as atuações familiares e da escola, integrando o tripé da proteção integral: Família, Escola e Comunidade.

Art.5º Os Centros de Convivência funcionarão de segunda a sexta-feira nos

períodos complementares do ambiente escolar nos horários, sendo o Centro de Convivência Educar é Tudo no horário das (06:45 as 12:00 e 13:15 as 17:45 horas) e o Centro de Convivência Portal do Futuro das (08:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30 horas)

Art.6º Para o acompanhamento e monitoramento das ações preventivas serão realizadas mensalmente reuniões pedagógicas com os Educadores Sociais e Equipe Técnica para discussão de casos e mecanismos de enfrentamento das fragilidades de vínculos e demais vulnerabilidades, consolidando portanto, a proteção integral.

Art.7º Os Centros de Convivência para efetuar a articulação da proteção integral e o fortalecimento dos vínculos familiares, realizará bimestralmente reuniões para aplicabilidade de orientação e apoio sociofamiliar aos responsáveis.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 8º O Programa de Atenção à Criança desenvolvido nos Centros de Convivência direcionará o planejamento e a oferta das atividades respaldas nos seguintes eixos: Convivência Social; Direito de Ser e Participação.

Art. 9º As atividades de interação entre as crianças respeitará cada ciclo de vida, tendo em vista as especificidades de cada etapa de desenvolvimento, ficando assim organizado: grupos de: 4 anos, 5 a 6 anos, 7 anos; 8 a 9 anos e de 10 a 11 anos.

Art.10º O na execução das ações socioeducativas dos Centros de Convivência oferecem atividades de: Momentos Culturais; Palestras; Gincanas e passeios;

Oficinas de Dança, Musicalização ; Esporte; Reciclagem de Papel; Robótica; Contação de histórias; Reunião com as famílias; Atendimentos individualizados; Atendimentos coletivos.

Parágrafo Único: O Programa de Atenção à Criança constituirá no oferecimento de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, despertar o protagonismo e da autonomia das crianças respeitando a condição peculiar de desenvolvimento e trabalhar as fragilidades de vínculo, mediante a aplicabilidade de intervenções e estratégias pautadas nas experiências lúdicas, culturais, artes e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art.11º A admissão ao Programa de Atenção à Criança ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Registro de certidão de Nascimento;
- II - RG e CPF da Criança;
- III - Carteira de vacinação;
- IV - Cartão do SUS
- V - Atestado de frequência escolar;
- VI - Comprovante de Residência
- VII - Comprovante de beneficiário do Programa de transferência de Renda/ Cadúcnico da Assistência Social
- VIII - RG e CPF dos Pais/ Responsáveis;
- IX - Folha de Pagamento dos Pais/Responsáveis.

Art. 12º O desligamento da criança ocorrerá quando tiver quinze (15) faltas consecutivas sem perspectivas de retorno e ao completar 12 anos, sendo este encaminhado aos demais Serviços, Programas e Projetos da Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art.13º O Programa de Atenção à Criança através dos Centros de Convivência que compõem a Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente estão substanciados pelos seguintes objetivos:

I - Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e fortalecer vínculos familiares e sociais;

II - Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da qualidade de vida;

III - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento das relações de afetividade e sociabilidade;

IV - Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social;

V - Promover acessos a serviços setoriais, em especial da Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte e Lazer, contribuindo para usufruto dos direitos;

VI - Oportunizar o acesso as informações sobre direitos e a participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VII - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas;

VIII - Desenvolver a capacidade de interpretação, autonomia, a criatividade, a

percepção, a expressão oral e corporal, manifestações culturais, artísticas e esportivas habilitando-os as diversas dinâmicas sociais.

IX - Prevenir ruptura de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidades sociais vivenciadas.

X - Contribuir para inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

XI - Promover acessos a Benefícios, Programa de Transferência Renda e Serviços Socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na Rede de Proteção Social de Assistência Social.

XII - Garantir atendimento ético e com equidade, conforme preconiza a Política Nacional da Assistência Social

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E DOS SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

Art.14º O Programa de Atenção à Criança – ACEIAS que respalda as atividades dos Centros de Convivência serão administradas por um Coordenador, executadas pela Equipe Técnica e Serviços Gerais.

Art.15º A Equipe de referência dos Centros de Convivência será composta por:

I- Coordenador;

II- Equipe Técnica:

a) Assistente Social;

b) Educadores Sociais;

III- Serviços Gerais.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE TÉCNICA

ART.16º São direitos da Coordenação, da Equipe Técnica e dos Serviços Gerais dos Centros de Convivência da ACEIAS:

I - Ter local e material apropriado para o desempenho da função;

II - Ser respeitado e tratado com dignidade;

III - Ter capacitação necessária e atualizada para o melhor desempenho e desafios da função;

IV - Participar dos estudos, planejamentos e avaliações do Regimento Interno e do Plano de Ação dos Centros de Convivência;

V - Participar das reuniões da Entidade e da Rede de proteção a Criança e ao Adolescente.

VI - Requisitar o material que julgar necessário ao desempenho de suas funções;

VII - Atuação de forma interligada com os demais setores que compõem a Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente;

VIII - Promover condições para o fortalecimento da autoestima, potencializando o direito a Convivência Familiar e Comunitária, possibilitando a superação da violação dos direitos;

IX - Atuar, em conjunto, com a equipe interdisciplinar para possibilitar melhor resolutividade dos casos apresentados;

X - Atuação de forma interligada com os demais setores que compõem a Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente;

Art.17º São deveres da Coordenação, da Equipe Técnica e dos Serviços Gerais dos Centros de Convivência da ACEIAS:

I - Zelar pela integridade física e moral das crianças, conforme preconiza o

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II - Tratar todos com dignidade e respeito;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;

IV - Participar das reuniões convocadas pela Entidade;

V - Buscar aperfeiçoamento profissional;

VI - Assegurar e garantir os direitos das crianças;

VII - Informar a Coordenação sobre suspeitas de violação dos direitos das crianças.

VIII - Manter compromisso ético, moral das ações, preservando o sigilo e a privacidade das famílias.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE TÉCNICA E DOS SERVIÇOS GERAIS

Art.18º São atribuições do Coordenador:

I - Articular e acompanhar o processo de trabalho operacionalizados nos Centros de Convivência;

II - Coordenar a execução e monitoramento, bem como o registro e a avaliação;

III - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais;

IV - Definir junto com a equipe de referência, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com as crianças e suas respectivas famílias.

Art.19º São atribuições do Assistente Social:

I - Acolhida, oferta de informações sobre os direitos;

II - Realização de encaminhamentos, para Serviços, Programas, Projetos e benefícios das Políticas Públicas;

III - Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos e grupos;

IV - Elaborar, executar e avaliar Planos, Programas e Projetos dos Centros de Convivência;

V - Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares;

VI - Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;

VII - Participar dos Conselhos Municipais de Assistência e outros afins na condição de conselheiro;

VIII - Desenvolver abordagens coletivas, respaldado na prevenção de situações de risco;

IX - Realizar busca ativa, visando prevenir o aumento de incidências de situações de risco.

Art.20º São atribuições dos Educadores Sociais:

I - Acolhida e desenvolvimento de atividades grupais, para o despertar de habilidades e potencialidades das crianças;

II - Construção de projetos educativos coletivos;

III - Preservar a integridade física e moral das crianças;

IV - Apoio e orientação de atividades culturais, artísticos e esportivos;

V - Atuação de apoio a natureza individualizada ou coletiva, identificando problemas específicos de cada grupo de crianças;

VI - Desenvolver oficinas socioeducativas para o despertar da: autonomia, autoestima e da identidade social;

VII - comprometer-se com o processo socioeducativo e de prevenção de situações de risco;

VIII - Comunicar a Coordenação sobre situações de risco e de violação de direitos das crianças;

IX - Participar das reuniões.

X - Prevenir acidentes e socorrer a criança, de forma adequada em qualquer acidente infantil;

XI - Zelar pela segurança e bem-estar das crianças;

XII - Manter a coordenação informada sobre o comportamento das crianças, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;

XI - Levar ao conhecimento da coordenação qualquer incidente ou dificuldade ocorrida em sala;

XII - Prevenir acidentes e socorrer a criança, de forma adequada em qualquer acidente infantil;

XIII - Participar das reuniões pedagógicas e com as famílias;

Art.21 São atribuições dos Educadores Auxiliares:

I - Participar da Elaboração do Planejamento;

II - Atender as crianças em horário de entrada e saída;

III - Atender as crianças em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal;

IV - Propiciar brincadeiras, aprendizagens, jogos e atividades plástica, literárias e musicais de interesse para as crianças orientadas pelo professor (a);

V - Zelar pela segurança e bem-estar das crianças;

VI - Auxiliar os professores em aula, nas solicitações de materiais ou de assistência a criança;

VII - Colaborar na execução de apresentações culturais e atividades sociais;

VII - Manter a coordenação informada sobre o comportamento das crianças, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;

VIII - Encaminhar os pais ou responsáveis a coordenação em caso de dúvida ou qualquer informação;

IX - Atender as solicitações da coordenação e professores pertinentes ao trabalho socioeducativo;

X - Comunicar a coordenação os acontecimentos relevantes ao dia;

XI - Levar ao conhecimento da coordenação qualquer incidente ou dificuldade ocorrida em sala;

XII - Na ausência do professor a sala será administrada pela professora auxiliar, com o planejamento que deverá ser deixado previamente;

XIII - Aplicar práticas educativas e sociais respeitando toda e qualquer diversidade, propiciando e estimulando o desenvolvimento das crianças sob orientação do professor (a);

XIV - Prevenir acidentes e socorrer a criança, de forma adequada em qualquer acidente infantil;

XV - Participar das reuniões pedagógicas e com as famílias;

Art.22º São atribuições dos Auxiliares de Limpeza e de Alimentação.

I - Zelar pelo ambiente físico dos Centros de Convivência e de suas instalações;

II - Zelar pelo ambiente da cozinha, por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação da vigilância em vigor;

III - Selecionar e preparar os lanches de forma balanceada, observando os padrões de qualidade nutricional, seguindo o cardápio.

IV - Servir os lanches, observando os cuidados básicos de higiene e segurança.

V - Informar ao Coordenador da necessidade de reposição do estoque dos

alimentos mediante o preenchimento de uma lista a ser entregue todo dia 20 do mês.

VI - Conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento dos alimentos;

VII - Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado, visando o aprimoramento profissional.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA

ART.23º São direitos das crianças:

I - Ser tratado com civilidade e respeito;

II - Ter resguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física, sendo prontamente atendido em caso de acidentes dentro dos Centros de Convivência;

III - Ter seus dados cadastrais, bem como os da família preservados com sigilo;

IV - Participar das atividades socioeducativas promovidas pelos Centros de Convivência;

V - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VI - Ter assegurado às condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva individual.

VII - ter assegurado o respeito pelos seus direitos como crianças e suas liberdades fundamentais;

VIII - Ter garantia de expressão e de apresentar sugestões no âmbito dos Centros de Convivência;

IX - Usufruir os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

X - Participar de Conferências e Fóruns;

XI - ter acesso as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social e dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

XII - Ter protegida sua privacidade dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

XIII - Ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada.

Art.24º São deveres das crianças:

I - Respeitar os colegas, funcionários bem como os visitantes;

II - Zelar pelos bens patrimoniais dos Centros de Convivência;

III - Participar das atividades socioeducativas;

IV - Respeitar as normas de convivência e orientações deste Regimento;

V - Seguir os horários e as programações dos Centros de Convivência;

VI - Frequentar o ambiente escolar;

VII- Desempenhar de acordo com a condição peculiar do desenvolvimento da criança;

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 25º São Direitos aos pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas: :

I - Serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educativo desenvolvido no Centro de Convivência;

II - Sugerir e acompanhar e avaliar as ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;

III - Ser informado , ter acesso e participar das alterações sobre o regimento interno, planejamento das ações socioeducativas.

IV - Participar da Associação de Pais, promoções e festas de confraternização.

V - Ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência da criança no Centro de Convivência.

VI - Ter assegurado os direitos garantidos no ECA, no que tange o atendimento sob o princípio da prioridade absoluta.

Art. 26º São Deveres aos Pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

I - Matricular a criança no Centro de Convivência, pois a mesma não poderá frequentar sem formalizar o registro do cadastro e sempre atualizar qualquer alteração para contato.

II - Respeitar os horários estabelecidos pelo Centro de Convivência para o bom andamento das ações, sabendo que a criança participará somente no horário na qual esta matriculada. E que, caso ocorra atraso dos pais para buscar os filhos , o mesmo deverá pegar autorização na secretaria.

III - Propiciar condições de segurança a criança, acompanhado-a na entrada e saída, propiciando os cuidados necessários;

IV - Providenciar uma mochila para guardar os pertences da criança, contudo verificar o que contem na mesma, pois não é permitido, celular, salgadinhos, doces, sucos e brinquedos, a não ser na sexta-feira que corresponde ao dia do brinquedo.

V - Comparecer às reuniões e demais convocações da equipe técnica, sempre que se fizer necessário.

VI - Assumir junto ao Centro de Convivência a corresponsabilidade que assegurem a formação educativa da criança.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27º Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento.

Art.28º Este Regimento Interno poderá ser reformulado, conforme a necessidade de novos reordenamentos da legislação pertinente, bem como mediante a solicitação dos Educadores Sociais da Equipe Técnica, Coordenação Geral ou deliberações do CMAS e CMDCA , devendo ser submetido à aprovação e homologação do Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação Executiva da Entidade e submetidos a análise e aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art.29º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Caçador, 19 de Março de 2018.

Maria de Lourdes Roman Ros Ceratti
Coordenadora Executiva

Any Danielli Wolf
Assistente Social
CRESS 3337